

# DIÁRIO OFICIAL

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVI – EDIÇÃO EXTRA - ORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017-

PAGINA -I -II

PORTARIA Nº 43/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 35, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: O número elevado número de servidores que não compareceram ao recadastramento previsto na portaria 05/2017;

CONSIDERANDO: Os dias em que por motivos de necessidade não houve atendimento no setor de recadastramento;

CONSIDERANDO: A imperiosa necessidade de recadastramento dos funcionários públicos desta municipalidade;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** para dia 02 de Março de 2017 como data final e improrrogável para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL PMA/2017 da Prefeitura Municipal de Amparo, no qual todos os servidores públicos municipais concursados do quadro de pessoal de todas as secretarias municipais, foram convocados visando implementar a política de atualização permanente dos dados funcionais dos servidores e de gestão de pessoas.

- Art. 2º. No período supra citado, os servidores concursados pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Amparo, estão convocados a realizar o recadastramento funcional, que se regerá pelas disposições da Portaria 05/2017, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias.
- § 1º O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação nas secretarias municipais, incluindo à disposição (cedidos).



## DIÁRIO OFICIAL

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVI – EDIÇÃO EXTRA - ORDINÁRIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017-

PAGINA-I-II

§ 2º A abrangência do recadastramento funcional aos servidores à disposição (cedidos) se aplica a todos, inclusive os sem ônus ao município.

Art. 3º. Os servidores deverão estar atentos a todos os prazos constantes deste ato.

Art. 4°. O Não Comparecimento no período suscitado, será considerada ato de desobediência e será punido com advertência Disciplinar, bem como cada dia de atraso será considerado de falta ao trabalho e consequentemente de corte de ponto, podendo culminar em caracterização de abandono de Função.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Amparo/PB, 14 de Feyereiro de 2017.

NACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO CONSTITUCIONAL